



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Assuntos Econômicos, com o objetivo de debater o atual estágio de implementação das fases da Reforma Tributária sobre o Consumo (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025), com foco específico na disponibilização e no funcionamento das soluções tecnológicas necessárias à entrada em vigor, em 1º de janeiro de 2027, das obrigações relativas ao IBS e à CBS.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, ou representante por ele indicado;
- o Presidente do Comitê Gestor do IBS (CGIBS), ou representante por ele indicado;
- um representante da BRASSCOM – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Tecnologias Digitais;
- um representante da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software;
- um representante da AFRAC – Associação Brasileira de Tecnologia para o Comércio e Serviços.



JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Tributária sobre o Consumo representa a mais ampla reestruturação do sistema tributário nacional das últimas décadas, com impacto direto sobre a infraestrutura tecnológica de milhões de contribuintes e sobre os sistemas desenvolvidos pelo setor de tecnologia da informação para viabilizar seu cumprimento. A transição do ICMS, do ISS e do PIS/COFINS para o IBS e a CBS depende, em grande medida, de que a Receita Federal do Brasil e o Comitê Gestor do IBS disponibilizem, em tempo hábil, as especificações técnicas, as APIs, os ambientes de homologação e a regulamentação infralegal necessários ao desenvolvimento, aos testes e à distribuição dos sistemas aos contribuintes.

A harmonização entre os entes responsáveis pela CBS e pelo IBS não é faculdade administrativa, mas comando legal expresso. O art. 156-B, inciso I e §§ 6º e 7º, da Constituição Federal, incluído pela EC nº 132/2023, o art. 318 da Lei Complementar nº 214/2025 e os arts. 451 e 459 do Decreto nº 12.955/2026 determinam que o Comitê Gestor do IBS, a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional atuem para harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos aos dois tributos, inclusive mediante ato conjunto do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias e do Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias, cuja constituição, até a presente data, não é de conhecimento público.

Nota Técnica e Manifesto elaborados por entidades representativas do setor de tecnologia da informação e comunicação e do setor produtivo brasileiro — entre as quais ABES, BRASSCOM, ABRADISTI, AFRAC, ASSESPRO, CACB, CONEXIS, FECOMERCIO-SP, FENAINFO, FENINFRA, SINICON e TELCOMP —, encaminhados ao Ministério da Fazenda, à Receita Federal do Brasil e ao Comitê Gestor do IBS em 14 de julho de 2026, sistematizam lacunas regulatórias e operacionais que comprometem a implementação segura e tempestiva dos sistemas fiscais. Entre os pontos críticos identificados, destacam-se:



- a ausência de regulamentação uniforme, entre as unidades federadas, do cálculo da base do ICMS durante o período de concomitância tributária com o IBS a partir de 2027;

- a falta de uniformidade de diversos municípios na adequação da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) aos campos de IBS/CBS, com obrigatoriedade já prevista para 1º de agosto de 2026;

- a ausência de prazo mínimo e de requisitos de integridade para o compartilhamento da NFS-e com o Ambiente de Dados Nacional (ADN) pelos municípios;

- a ausência de “Anterioridade Técnica” obrigatória entre a publicação de Notas Técnicas de alteração de lei e sua entrada em vigor, o que tem inviabilizado a adaptação tempestiva dos sistemas emissores;

- indefinições legais e regulatórias relevantes sobre IPI, Imposto Seletivo, Simples Nacional e Split Payment;

- a ausência de especificações técnicas e de ambientes de homologação estáveis para as APIs de apuração, do Split Payment e do Regime de Automação Digital (RAD);

- a ambiguidade do conceito de “preponderante” para fins de direito ao crédito de IBS/CBS, prevista no Decreto nº 12.955/2026.

Segundo os dados consolidados pelas entidades signatárias, apenas entre janeiro e junho de 2026 foram publicadas aproximadamente 386 normas fiscais com impacto direto no desenvolvimento de soluções tecnológicas, das quais cerca de 255 atos exigiram análise técnica, especificação funcional, desenvolvimento, testes e atualização de sistemas, e aproximadamente 116 publicações relacionaram-se diretamente à implementação da Reforma Tributária — muitas delas objeto de sucessivas revisões, o que tem obrigado as empresas de tecnologia a reiniciar ciclos inteiros de desenvolvimento, testes e homologação.



Diante da proximidade do prazo legal de 1º de janeiro de 2027 e da magnitude do esforço tecnológico exigido de fornecedores de sistemas de gestão tributária, ERPs, plataformas de e-commerce, meios de pagamento e sistemas de emissão de documentos fiscais, é fundamental que o Congresso Nacional, por meio da Comissão de Desenvolvimento Econômico, acompanhe de perto o cronograma de disponibilização das ferramentas tecnológicas pelo Poder Executivo e pelo Comitê Gestor do IBS, de modo a assegurar a estabilidade regulatória, a previsibilidade técnica e a segurança jurídica indispensáveis ao sucesso da transição tributária.

Cumprе registrar que o presente requerimento não tem por objetivo questionar o mérito da Reforma Tributária, tampouco propor a alteração de seus prazos de vigência ou de seu cronograma legal, mas sim proporcionar ao Senado Federal e à sociedade brasileira informações atualizadas e precisas sobre o estágio de preparação tecnológica do Estado e do setor produtivo para a implementação, já em janeiro de 2027, de etapa crítica da maior transformação tributária do país.

Diante do exposto, e por se tratar de matéria de inegável relevância para o desenvolvimento econômico nacional, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

